



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 36/2021



Após a apresentação do Relatório em Sessão Ordinária realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antônio Mazziero, Presidente com relatoria avocada, José Agostino Salata e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Legislativo n.02 de 2021 de autoria do Vereador José Agostino Salata.

Dois Córregos, 28 de maio de 2021.


Alceu Antônio Mazziero
Presidente - Relator


José Agostino Salata
Membro


Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro


CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS
DATA: 11/06/2021
HORA: 14:26
Parecer 36/2021 ao Projeto de Lei 2/2021

00488/2021
PROTÓCOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei do legislativo n. 02 de 2021, protocolado nesta Casa de Leis em 18 de maio de 2021, às 15h e 36min.

Ementa: “Denomina de Praça Olindo Ushiro o logradouro público existente no bairro Santo Antônio, circundado pelas ruas São Bento e Mocoembu, e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Alceu Antônio Maziero.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 02/2021, de autoria do vereador José Agostino Salata, dispõe sobre a denominação de Praça Olindo Ushiro o logradouro público existente no bairro Santo Antônio, circundado pelas ruas São Bento e Mocoembu, em homenagem a família Ushiro, uma das precursoras na formação do bairro Santo Antônio.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do vereador, e a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local (art.5º, I da LOM). Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E,

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Relatório – Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 27 de maio de 2021.


Alceu Antônio Maziero
Relator



